



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS PÚBLICOS



Of./SEMOISP/PMG/Nº209/2022

Da: Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos

Ao: Exmo. Prefeito Municipal

Marcos Luiz Jauhar

Assunto: Reintegração de Lote

Venho por meio deste solicita a reintegração do lote doado a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES BAIRRO TANCREDO NEVES**, e **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RUA RIO GRANDE DO NORTE**, situado no Bairro Tancredo Neves, tendo em vista que o prazo estipulado para o início e término da obra expirou conforme consta na Lei Numero 3.053/2002, Artigo 2º, que autorizou a doação.

Ressalto ainda que o Município já fez varias limpezas no referido terreno, tendo em vista que o terreno vem sendo usado como deposito de lixo e entulho por alguns moradores, e que também contribui para a proliferação de insetos e roedores.

Segue cópias anexo.

Respeitosamente,

Guaçuí-ES, 06 de Junho de 2022.



Marcello Lougom Rodolfo
Secretário Municipal de Obras,
Infraestrutura e Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

LEI Nº 2.805/2000

AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTE, SITUADO NO BAIRRO TANCREDO NEVES, NESTA CIDADE, À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO TANCREDO NEVES.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO TANCREDO NEVES, o Lote 05 da quadra 07, situado no BAIRRO TANCREDO NEVES, medindo 9,80m de frente, 9,53m de fundos por 17,95m na lateral direita e 17,96m na lateral esquerda, perfazendo uma área de 173,49m² (cento e setenta e três metros e quarenta e nove centímetros quadrados), para construção de um salão comunitário, onde funcionará sua sede.

Artigo 2º - A donatária deverá dar início na obra em até 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da presente Lei, bem como tê-la concluída em até 18 (dezoito) meses.

Artigo 3º - A donatária só poderá dar início na obra após a aprovação do projeto arquitetônico devidamente assinado por responsável técnico e fornecimento do Alvará de Licença para construção, emitido pela Prefeitura Municipal de Guaçuí.

Artigo 4º - Expirado o prazo de início, bem como o de conclusão descrito no artigo 2º, o imóvel será reintegrado ao patrimônio público municipal, juntamente com todas as benfeitorias fixas nele realizadas, sem direito a donatária a qualquer indenização.

Artigo 5º - A reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal, será feita após a aprovação de Lei pelo Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

Artigo 6º - O objeto da presente doação não poderá ser alienado no prazo de 10 (dez) anos, a contar da lavratura da Escritura Pública de Doação, não podendo dar destino diverso ao objeto da doação.

Artigo 7º - Tendo em vista que dentro do prazo descrito no artigo anterior a donatária tem a posse mas não o domínio do imóvel, a mesma não poderá transferir, renunciar, vender, ceder ou alugar o imóvel a outrem.

Artigo 8º - A infringência do artigo anterior implicará na perda do lote, sendo o mesmo reintegrado ao patrimônio público municipal, nos termos do artigo 5º.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí - ES., aos
26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2000.

JOÃO LEONEL DE SOUZA
Prefeito Municipal

CARLOS AUGUSTO RAMOS
Procurador Geral do Município

JAIME DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração Interino

HELIEGE DE BARROS COUTINHO COUZZI
Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Praça João Acacinho, 01 – CEP.: 29.560-000 – Tel.: (027) 553-1493
Guaçuí - ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF N° 27.174.135/0001-20

CT/PGM/N.º 037/2007/PMG.

CERTIDÃO

Dr. MATEUS DE PAULA MARINHO,
Procurador Geral do Município de Guaçuí,
por nomeação na forma da Lei etc., etc.....

CERTIFICA, a pedido de interessado, que revendo os arquivos desta Procuradoria, verifiquei constar o registro da Lei n.º 2.731, de 25 de maio de 2000, afixado no quadro de avisos na mesma data, com o teor abaixo transcrito: **LEI N.º 2.731/2000 - AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTE, SITUADO NA AVENIDA JOSÉ MORAES MOULIN – BAIRRO TANCREDO NEVES, À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RUA RIO GRANDE DO NORTE – AMA NORTE.** O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei: **Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RUA RIO GRANDE DO NORTE – AMA NORTE, o Lote 01 da quadra 08, situado no BAIRRO TANCREDO NEVES, medindo 10,00m de frente e fundos por 18,00m na lateral direita e 17,75m na lateral esquerda, perfazendo uma área de 178,75m² (cento e setenta e oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados), confrontando-se por seus diversos lados, frente com a Avenida José Moraes Moulin, fundos com a Rua Leda de Souza Campos, na lateral direita com a Rua Avelino Capra e na lateral esquerda com o lote 02, para construção de sua Sede Social. Artigo 2º - A donatária deverá dar início na obra em até 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da presente Lei, bem como tê-la concluída em até 18 (dezoito) meses. Artigo 3º - A donatária só poderá dar início na obra após a aprovação do projeto arquitetônico devidamente assinado por responsável técnico e fornecimento do Alvará de Licença para construção, emitido pela Prefeitura Municipal de Guaçuí. Artigo 4º - Expirado o prazo de início, bem como o de conclusão descrito no artigo 2º, o imóvel será reintegrado ao patrimônio público municipal, juntamente com todas as benfeitorias fixas nele realizadas, sem direito a donatária a qualquer indenização. Artigo 5º - A reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal, será feita após a aprovação de Lei pelo Poder Legislativo. Artigo 6º - O objeto da presente doação não poderá ser alienado no prazo de 10 (dez) anos, a contar da lavratura da Escritura Pública de Doação, não podendo dar destino diverso ao objeto da doação. Artigo 7º - Tendo em vista que dentro do prazo descrito no artigo anterior a **donatária tem a posse mas não o domínio do imóvel, a mesma não poderá transferir, renunciar, vender, ceder ou alugar o imóvel a outrem.** Artigo 8º - A infringência do artigo anterior implicará na**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

perda do lote, sendo o mesmo reintegrado ao patrimônio público municipal, nos termos do artigo 5º. Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí-ES., aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2000. **JOÃO LEONEL DE SOUZA** - Prefeito Municipal, **CARLOS AUGUSTO RAMOS** - Procurador Geral do Município, **JAIME DE SOUZA** - Secretário Municipal de Administração Interino, **HELIEGE DE BARROS COUTINHO COUZZI** - Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos.x.x.x.x.x.x.

Por ser verdade, firmo a presente para todos os fins de direito.

Guaçuí – ES, 28 de agosto de 2007.

MATEUS DE PAULA MARINHO
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO

PMG/ES

Fls. 07

Gabinete

À: **Procuradoria Geral do Município (Processo Nº. 3567/2022)**

Encaminho o presente para conhecimento e providências necessárias.

Guaçuí-ES, 07 de junho de 2022.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal de Guaçuí-ES